



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS/SP

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17.280-000 – Pederneiras/SP
Fone (14) 3283 9570 – Fax (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CHAMADA PUBLICA Nº 06/2017
PROCESSO Nº 204/2017

Denominação: _____	
CNPJ nº: _____	
Endereço: _____	
e-mail: _____	
Cidade: _____	Estado: _____
Telefone: _____	Fax: _____
<p>Obtivemos, através do acesso à página www.pederneiras.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p>	
Local: _____, _____ de _____ de 2017.	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Secretaria de Compras e Licitações, por meio do fax (14) 3284-1764 ou do e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pederneiras da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do telefone (14) 3283 9576, com o responsável pelas licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 06/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 204/2017

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vicente Juliano Minguili Canelada, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, entidades sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Estado de São Paulo, mediante celebração de Termo de Colaboração, com a instituição selecionada, mediante Plano de Trabalho constante do Termo de Referência, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá o disposto nas Leis Federais nº 13.019/14 e 8.666/93, no que couber, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Data: 17/01/2018

Horário: Até às 9:00 hs

SESSÃO DE ABERTURA:

Data: 17/01/2018

Horário: 9:15 hs

LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRA - SETOR DE PROTOCOLOS - Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste em selecionar Organizações da Sociedade Civil - OSC, visando a formação de vínculo de colaboração com o Município de Pederneiras – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para a execução de serviços e programas da rede de Proteção Social Básica e Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no Município de Pederneiras, durante o período de 12 meses, sendo:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.1.1. Serviços e Programas de Proteção Social Básica Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –

a) Crianças de 03 a 06 anos e Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – Meta : 50 de 03 a 06 anos e 150 de 0 à 15 anos
- Valor : R\$ 186.600,00 (municipal) e R\$ 75.470,64 (estadual)
R\$ 66.000,00(federal)

b) Idosos - 50 - Valor R\$ 46.110,00 (municipal) e R\$ 25.550,64 (Estadual)

c) Idosos em situação de vulnerabilidade social em período integral- Meta – 30 Valor R\$ 277.200,00 + R\$ 13.200,00(federal)

1.1.2. Programa Municipal de Estímulo ao Primeiro Emprego (Municipal R\$111.134,00) Meta - 400

1.1.3. Serviços e Programas de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Meta 145 - Valor R\$78.970,00(municipal e R\$57.960,00 Estadual) R\$ 32.400,00 (federal)

1.1.4. Serviços e Programas de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo:

a.1) para crianças e adolescentes – Meta -10 - R\$ 131.075,00 (municipal) e R\$60.000,00 (Federal)

a.2) para Idosos – Meta 50 - R\$ 187.200,00 (municipal)

b) Serviço de Acolhimento Institucional - para Adultos e Famílias e Casa de Passagem-
Valor R\$137.987,00 (Municipal R\$17.919,36 (estadual)

1.2. A execução dos serviços continuados tipificados objeto do presente Edital, compreende o período de 12 meses a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração e deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Resolução CNAS n.º 01 de 21 de fevereiro de 2013, Lei Federal nº 12.594 de 2012 (institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, devendo ser consideradas a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista nos Termo de referência publicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social .

1.3. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- I. caráter público da gestão dos serviços e programas socioassistenciais;
 - II. matricialidade sociofamiliar;
 - III. territorialidade;
 - IV. intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
 - V. educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
 - VI. participação popular e controle social;
 - VII. exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
 - VIII. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços e programas socioassistenciais.
- 1.4. O caráter público da gestão dos serviços e programas socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social .
- 1.5. Nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 13.019/14, fica estabelecido que os serviços objeto deste Chamamento deverão ser prestados na cidade de Pederneiras, devendo serem atendidas todas as normas e exigências previstas nas legislações municipais, estaduais e federais, principalmente, no que se refere às instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos neste edital e seus anexos.
- 1.6. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do acompanhamento do projeto proposto.
- 1.7. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.
- 1.8. À Comissão de Seleção, instituída por Portaria, incumbe presidir a realização do Chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento ao Senhor₄



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Prefeito Municipal, com a relação da classificação das organizações habilitadas, para a homologação da (s) organização (ões) vencedora (s) e posterior publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal da Cidade de Bauru.

1.9. A apresentação de proposta (s) pela (s) Organização (ões) Civil (is) implicará (ão) na concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

1.10. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.2. Os recursos necessários para o apoio financeiro durante o exercício de 2018 correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.2.1 - Rubrica 02.10.01 - Diretoria de Proteção Social Básica - 08.241.0029.2.407 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00;

2.2.2 - Rubrica 02.10.01 - Diretoria de Proteção Social Básica - 08.243.0029.2.408 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00;

2.2.3 - Rubrica 02.10.02 - Diretoria de Proteção Social Especial - 08.241.0031.2.060 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00;

2.2.4 - Rubrica 02.10.02 - Diretoria de Proteção Social Especial - 08.242.0030.2.059 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00;

2.2.5 - Rubrica 02.10.02 - Diretoria de Proteção Social Especial - 08.243.0031.2.412 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00 e;

2.2.6 - Rubrica 02.10.02 - Diretoria de Proteção Social Especial - 08.244.0031.2.411 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00;

2.3. A presente seleção não obrigará o Município de Pederneiras a formalizar imediatamente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Termo de Colaboração com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do presente certame as Organizações da Sociedade Civil - OSC, com:

- a) no mínimo, 01 (ano) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

- a) pessoa física;
- b) instituições com fins lucrativos;
- c) instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- d) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- e) entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SE- BRAE, SENAR e outros);
- f) entidade que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- g) entidade que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- h) tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- i) entidade que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- j) entidade que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- k) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- l) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- m) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- n) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- o) entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - o.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

o.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

o.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

o.4) entidades proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

o.5) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura do presente chamamento dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando a Entidade, ou o seu representante, deverá apresentar a Comissão de Seleção os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, fora dos envelopes de Habilitação e/ou Proposta de Preços;

4.2. Envelopes do Plano de Trabalho/proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CNPJ N°

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CHAMADA PÚBLICA N° 06/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N°

4.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento do Chamamento Público, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6. A Comissão de Seleção considerará como prazo de validade das Certidões, 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

5. DOS PLANOS DE TRABALHO

5.1. O ENVELOPE N° 01 deverá conter o Plano (s) de Trabalho, em consonância com o Modelo de Projeto da Entidade constante do Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste Edital, totalmente preenchido com os valores constantes no cronograma de desembolso, Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aplicação, Cronograma Físico, Metas e Indicadores e demais campos constantes do mesmo, juntamente com a proposta, conforme modelo constante do Anexo III;

5.2. A seleção será realizada por uma Comissão de Seleção, com atribuições de processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

5.3. Inicialmente será realizada a abertura do envelope onde a Comissão de Seleção analisará a proposta e o (s) Plano (s) de Trabalho apresentado (s) verificando se o mesmo observou os requisitos constantes no (s) ANEXOS I e II, com descrição clara e objetiva e o preenchimento completo do mesmo;

5.3. Os Planos de Trabalho julgados aptos serão classificados em ordem decrescente, sendo o primeiro classificado o de proposta de menor valor, onde serão atribuídas as seguintes pontuações:

Desconto	Pontuação
ZERO	Zero
De 1% a 5%	01 ponto
De 6 a 10%	02 pontos
Acima de 10%	03 pontos

5.4. Os Planos de Trabalho julgados irregulares serão desclassificados pela Comissão de Seleção, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da cláusula 17 deste Edital.

5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.6. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

5.6.1. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

5.7. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

5.8. Após será realizada a análise de todos os itens do (s) Plano (s) de Trabalho e **das demais documentações que deverão ser apresentadas pelo licitante para aferição** dos seguintes critérios objetivos:

5.8.1. Tempo de existência da entidade:

5.8.1.1. O tempo de existência da entidade deverá ser comprovado mediante a apresentação do Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ:

Pontuação	Tempo da Existência
0	Igual ou maior que 01 ano
1	Igual ou maior que 03 anos
2	Igual ou maior que 06 anos
3	Igual ou maior que 10 anos
4	Igual ou maior que 15 anos
5	Igual ou maior que 20 anos

5.8.1.2. A Entidade com tempo de existência inferior a 01 (um) ano será automaticamente desclassificada.

5.8.2. Experiência prévia no atendimento dos serviços em que concorre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.8.2.1. O tempo de experiência da entidade deverá ser comprovado mediante a apresentação de Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Chamamento, Instrumentos de parcerias anteriores ou outros documentos oficiais emitidos pelos governos Federal, Estadual ou Municipal ou outros órgãos de controle.

Pontuação	Tempo da Experiência
0	Igual ou maior que 01 ano
1	Igual ou maior que 03 anos
2	Igual ou maior que 06 anos
3	Igual ou maior que 10 anos
4	Igual ou maior que 15 anos
5	Igual ou maior que 20 anos

5.8.2.2. A Entidade com tempo de experiência inferior a 01 (um) ano será automaticamente desclassificada.

5.8.3. A Entidade possui Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social/SP (CMAS) a quantos anos:

5.8.3.1. A entidade deverá comprovar Inscrição mediante Certidão emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Pontuação	Tempo da Certificação
0	Igual ou maior que 01 ano
1	Igual ou maior que 03 anos
2	Igual ou maior que 06 anos
3	Igual ou maior que 10 anos
4	Igual ou maior que 15 anos
5	Igual ou maior que 20 anos

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.8.3.2. A Entidade com tempo de certificação inferior a 01 (um) ano será automaticamente desclassificada.

5.9. Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a entidade que tiver maior pontuação e assim sucessivamente, serão classificadas as entidades que cumpriram as cláusulas e condições do presente edital.

5.10. Em caso de empate, será levado em consideração como critério de desempate a maior pontuação obtida no quesito "tempo de experiência".

5.10.1. Persistindo o empate será realizado sorteio.

5.11. Será considerada desclassificada a Entidade que:

5.11.1. Não cumprir os requisitos para participação do presente chamamento;

5.11.2. Apresentar a proposta financeira e o Plano de Trabalho com custo mensal ou global superior aos constantes do presente edital, visto que tratam-se dos valores máximos previstos;

5.11.3. Tiver o Plano de Trabalho julgado pela Comissão de Seleção incompleto ou inadequado;

5.11.4. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.11.5. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

5.11.6. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Plano de Trabalho;

5.11.7. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.11.8. A não apresentação dos documentos necessários para a aferição dos critérios objetivos constantes dos subitens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3 deste edital, ensejará a desclassificação da Entidade. 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.12. Com a ordenação das propostas e encerramento da etapa de competição, a Comissão de Avaliação procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos nos art. 33 e 34, da Lei nº 13.019/14.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. Cópia do Estatuto Social da Entidade, incluindo todas as suas alterações já consolidadas, onde contemple a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, além de atender aos demais requisitos previstos no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente registrado no órgão competente.

6.2. Cópia da Ata da Assembléia Geral da Entidade que promoveu a eleição e posse da sua diretora executiva e do conselho fiscal, devidamente registrada no órgão competente.

6.3. Prova de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.742/93.

6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;

6.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.8. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

6.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.10. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

6.11. Comprovante de Utilidade Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;

6.12. Apresentação das seguintes declarações:

6.12.1. Que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com qualquer órgão da Administração Pública;

6.12.2. Que não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, assim como também cônjuges ou companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

6.12.3. Que não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for considerada ou revista a decisão pela rejeição; ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

6.12.4. Que não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; nas sanções previstas nos incisos II e III do art. 73, da Lei nº 13.019/14;

6.12.5. Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.12.6. Que não tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

6.12.7. Que os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

6.12.8. Que divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o Termo de Colaboração a ser firmado com a Administração, em cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/14;

6.12.9. Que prestará contas na forma prevista nos arts. 63 e 64, da Lei nº 13.019/14.

6.12.10. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.12.11. Declaração do licitante que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VII deste edital.

6.12.12. Para fins de Qualificação Técnica, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar a comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da ENTIDADE, relativos à execução de serviços de mesmas características ao do objeto deste Edital.

6.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município ou no Jornal da Cidade de Bauru, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

8. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. Após a homologação do presente Chamamento Público, a Adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Colaboração, sob pena de decair do direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

8.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a parceria no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o Chamamento Público, independentemente da cominação prevista neste Edital.

9. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. As eventuais alterações do Termo de Colaboração observar-se-ão o disposto nos arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019/2014.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da Parceria será de 12 (doze) meses corridos, a partir da data da assinatura, observado o disposto nos art. 49 e 67, §2º, da Lei nº 13.019/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja conveniência para o Município de Pederneiras.

11. DO PREÇO, DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.1. O valor a ser repassado será aquele definido no cronograma de desembolso, a ser definido no plano de trabalho.

11.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos previstos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei nº 13.019/2014, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

11.3. A movimentação e aplicação financeira dos recursos deverão seguir o disposto nos arts. 51 a 53, da Lei nº 13.019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 As obrigações do Município de Pederneiras e Entidade são as estabelecidas no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Colaboração, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

13. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS

13.1. A OSC deverá prestar contas na forma definida no Plano de Trabalho, observando-se o disposto no Capítulo IV, da Lei nº 13.019/2014.

13.2. O prazo para repasse das parcelas observará os prazos definidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observando que, após a análise da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, caso seja julgada irregular a prestações de contas os futuros pagamentos serão suspensos até a correção de todas as irregularidades;

13.3. A Prestação de Contas será encaminhada pela Entidade no prazo definido no Plano de Trabalho, sendo formada por todas as notas fiscais e recibos de pagamentos realizados pela entidade, listagem de presença dos usuários, relatórios técnicos da execução das atividades, relatórios contendo os indicadores quantitativos e qualitativos;

13.4. A Comissão de Monitoramento realizará análise dos documentos e ainda dos relatórios de supervisões diretas e indiretas da execução do Plano de Trabalho e deliberará sobre a aprovação 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

da prestação de contas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da prestação de contas;

13.5. A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social deliberará pela prestação de contas e continuidade do repasse de acordo com cronograma de desembolso no prazo de 15 (quinze) dias contados do Parecer da Comissão de Monitoramento;

13.6. Tais decisões serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para ciência e deliberação no prazo de 10 (dez) dias;

13.7. Da decisão de irregularidade das prestações de contas cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação por escrito da entidade.

13.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

13.9. Será considerada como a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. O Município não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Entidade que porventura não tenha sido acordada no Termo de Colaboração.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Comissão Técnica de Monitoramento, para este fim especialmente designado, tratando-se de órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Entidade e seus representantes legais e nem confere ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do Plano de Trabalho e Termo de Colaboração.

14.3. O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do Plano de Trabalho objeto da presente parceria, executados em desacordo com o presente Edital, Plano de Trabalho e seus Anexos e com o Termo de Colaboração.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pela Comissão de Monitoramento deverão ser prontamente atendidas pela Entidade, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. As hipóteses de rescisão da parceria, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Colaboração.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aplicar-se-ão à OSC as sanções administrativas previstas no Capítulo V da Lei nº 13.019/2014, em decorrência das infrações especificadas.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste Chamamento Público, serão admitidos os seguintes recursos:

17.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Desclassificação da Entidade;
- b) julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- c) Anulação ou revogação do Chamamento Público;
- d) Rescisão do Termo de Colaboração ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Chamamento ou Termo de Colaboração, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Prefeito Municipal.

17.4. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

17.6. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

17.7. Quanto os prazos de prestações de contas estes seguem o determinado na cláusula específica;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pelo presente Chamamento Público, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

18.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

18.3. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

18.3.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

18.3.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura do envelope; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

18.4. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar do Chamamento até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

18.5. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto deste Chamamento Público.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.7. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte das Entidades, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

18.10. Facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.11. A homologação do resultado deste certame não implicará direito à celebração do Termo de Colaboração.

18.12. A autoridade competente poderá revogá-lo o presente processo de Chamamento Público em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.15. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

18.17. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Secretaria de Compras e Licitações, situada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro - Pederneiras/SP, no horário das 7:30 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:00 hs, em dias de expediente normal.

18.18. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pederneiras.sp.gov.br.

18.19. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro - Pederneiras/SP, no horário das 7:30 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:00 hs, em dias de expediente normal.

18.20. O presente edital deverá ser retirado pelos interessados na Secretaria de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro - Pederneiras/SP, no horário das 7:30 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:00 hs, em dias de expediente normal., ou através do site www.pederneiras.sp.gov.br, sem custo financeiro.

18.21. Constituem anexos deste Edital:

18.21.1. Termo de Referência;

18.21.2. Modelo de Plano de Trabalho;

18.21.3. Modelo de proposta;

18.21.4. Modelo de Credenciamento;

18.21.5. Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria;

18.21.6. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;

18.21.7. Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

18.21.8. Minuta de Termo de Colaboração e;

18.21.9. Termo de Ciência e Notificação.

18.22. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.23. Os modelos dos manuais para a prestação de contas serão fornecidos no momento da assinatura do Termo de Colaboração.

18.24. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pederneiras/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.25. Para maiores informações, os interessados deverão dirigir-se à Secretaria de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro - Pederneiras/SP, ou através do telefone (14)3283-9576, ou através do e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

Pederneiras, 14 de dezembro de 2017.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS